

LEI Nº. 1569/2013

Define o valor das obrigações que devem ser pagas por força de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do art. 100 §3º da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o §3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I – Cinco salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.



Cláudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito